

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÁMPARA MUNICIPAL DE ARRVAVAL DO CABO

PROJETO DE LEI

091/2023

PROMOVENTE

DATA

JULIANO FELIZARDO BASTOS

25/10/2023

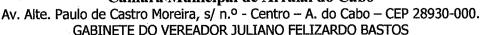
CRIA O PROGRAMA MÃOS SOLIDÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ustiga e Redagão	/		
natngas, Organnento e Detiesa do Consumidor		<u> </u>	
ioras, Serviços Publicos e Assumios Pairinnomiais 🚬		/	
aude, Educação e Ação Social	/	_/_	
SECRITARIA			
varnniinihadki			
	No.		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Arraial do Cabo





PROJETO DE LEI

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MÃOS SOLIDÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa **Mãos Solidárias**, que tem por objetivo a inclusão, acessibilidade e melhoria da qualidade de vida das pessoas amputadas ou com a mobilidade reduzida temporária ou permanente no Município cabista.

Art. 2º O Programa Mãos Solidárias tem por finalidade fornecer próteses de mãos a pessoas que tenham sofrido amputação de uma ou ambas as mãos, bem como, equipamentos para a locomoção de pessoas com a mobilidade reduzida, de modo a promover a inclusão, acessibilidade e a igualdade de oportunidades no Município.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo considera-se:

I - prótese de mão: o dispositivo ortopédico artificial projetado para substituir ou complementar a função de uma mão amputada; e

II - equipamentos para a locomoção: aqueles destinados a facilitar as condições de acesso e circulação de pessoas com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, de acordo com as normas da ABNT, tais como cadeira de rodas, cadeira de banho, muleta, bengala, andador e cama hospitalar.

Art. 3º O Programa Mãos Solidárias terá as seguintes diretrizes:

I - oferecimento de próteses de mãos de alta qualidade, adaptadas às necessidades individuais de mobilidade de pessoas que não possuem mãos;

II - oferecimento de equipamentos para a locomoção de pessoas com limitação da mobilidade reduzida, temporária ou permanente;

III - atendimento em serviços médicos hospitalares e ambulatoriais, quando necessário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Arraial do Cabo



Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.

GABINETE DO VEREADOR JULIANO FELIZARDO BASTOS

IV - encaminhamento para atendimento em áreas de apoio, como fisioterapia, psicologia e terapia ocupacional, objetivando garantir uma adaptação adequada e o melhor desempenho com o uso da prótese ou do equipamento;

V - divulgação em banco de dados informatizados de informações e da relação dos nomes das pessoas em lista de espera, com indicações médicas para o uso de prótese ou de aparelhos para a locomoção;

VI - promoção de pesquisas científicas voltadas à adaptação e recuperação de pessoas amputadas ou com a mobilidade reduzida temporária ou permanente; e

VII - garantia de acesso gratuito ao Programa as pessoas amputadas ou com mobilidade reduzida na forma desta Lei.

Art. 4º O Programa Mãos Solidárias será oferecido prioritariamente às pessoas que comprovadamente não tenham condições financeiras para adquirir a prótese ou o equipamento para a sua locomoção, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 5° O Programa poderá estabelecer parceria com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a ampliação do programa e maior alcance de pacientes amputados ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar campanhas informativas com a finalidade de conscientizar, sensibilizar e engajar a população em geral acerca da importância das doações de próteses e de equipamentos, destinados a locomoção, acessibilidade e integração social das pessoas amputadas ou com a mobilidade reduzida.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades e organizações públicas e privadas para viabilizar os objetivos desta Lei.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro – A. do Cabo – CEP 28930-000
GABINETE DO VEREADOR JULIANO FELIZARDO BASTOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende instituir o Programa "Mãos Solidárias", que tem por objetivo promover inclusão, acessibilidade, igualdade de oportunidades e melhoria da qualidade de vida das pessoas amputadas ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O Projeto "Mãos Solidárias" pretende a promoção da inclusão e o bem-estar de pessoas amputadas ou com mobilidade reduzida temporária ou permanente, garantindo o acesso a próteses de mãos, de alta qualidade, o acompanhamento médico adequado, bem como o fornecimento de equipamentos para facilitar a locomoção de pessoas em estado de vulnerabilidade social, econômica e de saúde.

A matéria visa ainda, à realização de campanhas de mobilização dos seguimentos sociais, com o objetivo de estimular ações solidárias de doações de próteses e de equipamentos necessários para a locomoção de pessoas com a mobilidade reduzida, oferecendo, assim, apoio para quem mais precisa de suporte para reabilitação, recuperação e restabelecimento da saúde.

Portanto, diante da relevância da matéria, peço o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Arraial do Cabo, 24 de Outubro de 2023

JULIANO FELIZARDO BASTOS

VEREADOR